BIODIVERSIDADE, UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E SILVICULTURA

A presente ficha informativa explica as medidas adotadas pela UE para proteger e restaurar a biodiversidade, os ecossistemas, os solos e as florestas. Apresenta as várias estratégias em matéria de biodiversidade, florestas e solos, bem como os principais acordos internacionais que orientam a política da UE neste domínio. Em seguida, apresenta uma panorâmica dos principais atos legislativos em matéria de biodiversidade, exploração da vida selvagem, espécies exóticas invasoras, partilha de benefícios, utilização dos solos e silvicultura. Descreve igualmente a forma como o orçamento da UE financia projetos no domínio da biodiversidade.

BASE JURÍDICA

— O artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que a UE dispõe de competência exclusiva no domínio da conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas;

— O artigo 11.º do TFUE exige que a proteção ambiental seja integrada na definição e execução dos objetivos e políticas da UE;

— Os artigos 191.º e 192.º do TFUE definem os objetivos da política ambiental da UE e os processos de tomada de decisão utilizados para os alcançar;

— O artigo 193.º do TFUE prevê que os Estados-Membros podem introduzir proteções ambientais mais rigorosas, desde que respeitem os Tratados.

OBJETIVOS DA POLÍTICA DA UE EM MATÉRIA DE BIODIVERSIDADE, UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E SILVICULTURA

A. Estratégias da UE em matéria de biodiversidade e de utilização dos solos

Em 11 de dezembro de 2019, a Comissão apresentou o Pacto Ecológico Europeu, um ambicioso pacote de medidas que visa tornar a UE neutra em termos de carbono até 2050. O Pacto Ecológico Europeu foi complementado por três estratégias em matéria de biodiversidade, florestas e solos.

— A Estratégia de Biodiversidade para 2030 (publicada em 20 de maio de 2020) visa colocar a biodiversidade na via da recuperação até 2030, abordando os cinco principais fatores de perda de biodiversidade (alterações na utilização dos solos e do mar, sobre-exploração, alterações climáticas, poluição e espécies exóticas invasoras).

— A Estratégia para as Florestas 2030 (publicada em 16 de julho de 2021) visa adaptar as florestas europeias às novas condições, aos fenómenos meteorológicos extremos e à considerável incerteza decorrente das alterações climáticas. Isto permitirá que as florestas continuem a desempenhar as suas funções socioeconómicas, a apoiar os ecossistemas a e a contribuir para a

remoção do CO_2 da atmosfera. Além disso, a estratégia inclui medidas de apoio às cadeias de valor não associadas à desflorestação.

— A Estratégia de Proteção do Solo para 2030 (publicada em 17 de novembro de 2021) centra-se na exploração dos numerosos benefícios que os solos saudáveis proporcionam, incluindo a produção alimentar sustentável, a biodiversidade e a resiliência às alterações climáticas.

Os documentos acima referidos estabelecem, nomeadamente, os seguintes objetivos:

— proteção jurídica para, pelo menos, 30 % da superfície terrestre da UE e 30 % da sua superfície marítima até 2030;

— não deterioração do estado de conservação dos *habitats* ou das espécies e, até 2030, não menos de 30 % das espécies que se encontram em bom estado de conservação ou que, pelo menos, apresentam sinais de melhoria;

— todas as águas de superfície que se encontrem em bom estado e todas as águas subterrâneas que se encontrem em muito bom estado até 2027;

— não conversão de terras naturais para utilização artificial («ocupação líquida nula de terras») até 2050;

— 3 mil milhões de árvores adicionais plantadas até 2030.

Estas três estratégias foram complementadas em janeiro de 2023 por uma comunicação da Comissão intitulada «Revisão da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores — Um novo acordo para os polinizadores». Com base na iniciativa da UE relativa aos polinizadores para 2018, estabelece objetivos para 2030 e ações conexas no âmbito de três prioridades: 1) melhorar a conservação dos polinizadores e combater as causas do seu declínio; 2) melhorar os conhecimentos; 3) mobilizar a sociedade e promover o planeamento estratégico e a cooperação.

B. Compromissos internacionais da UE para a proteção da biodiversidade

Vários tratados internacionais visam preservar a biodiversidade e os *habitats* e combater a desflorestação. Em especial, a UE tem vindo a ratificar as seguintes convenções internacionais, que orientam a sua ação nestes domínios:

— Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), de 1973;

— Convenção das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, de 1992;

— Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica, de 1992;

— Acordo de Paris, de 2015;

— Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, de 2022;

— Acordo das Nações Unidas sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), de 2023.

A UE é também parte em várias convenções internacionais e regionais mais específicas, nomeadamente:

— Convenção de Ramsar sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como *Habitat* de Aves Aquáticas, de 1971;

— Convenção de Helsínquia para a Proteção do Meio Marinho da Zona do Mar Báltico, de 1974;

— Convenção de Barcelona sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo, de 1976;

— Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem, de 1979;

— Convenção de Berna relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa, de 1981;

— Convenção sobre a Proteção dos Alpes, de 1991.

RESULTADOS DA POLÍTICA DA UE EM MATÉRIA DE BIODIVERSIDADE, UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E SILVICULTURA

A. Preservação e restauro da biodiversidade e dos habitats

A Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE) e a Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE) constituem as pedras angulares da política de conservação da biodiversidade da UE. Estabelecem a rede Natura 2000 de zonas protegidas e conferem aos Estados-Membros a responsabilidade de manter e restaurar os *habitats* e/ou as espécies neles presentes. Com uma superfície total de 1 295 000 km^2 e mais de 27 000 locais em zonas terrestres e marítimas, a Natura 2000 é a maior rede coesa de zonas protegidas do mundo.

A proteção da biodiversidade marinha é abrangida pelo âmbito de aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE), que exige que os Estados-Membros garantam o bom estado ambiental das águas marinhas da UE até 2020 e protejam a base de recursos de que dependem as atividades económicas e sociais relacionadas com o mar. Além disso, em 2025, a Comissão publicou uma proposta relativa à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional. A proposta visa proteger melhor a biodiversidade marinha no alto mar, que é uma das obrigações da UE ao abrigo do Acordo BBNJ das Nações Unidas de 2023.

Do mesmo modo, a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) visa assegurar massas de água doce salubres, regulando os poluentes e exigindo que os Estados-Membros previnam a deterioração ou (se necessário) restabeleçam as massas de água num estado adequado para apoiar a vida selvagem e as necessidades humanas. A Comissão propôs a alteração desta diretiva em 2022, a fim de introduzir, entre outros aspetos, normas mais rigorosas em matéria de produtos químicos gravemente tóxicos e persistentes.

No âmbito da estratégia de biodiversidade da UE para 2030, o Parlamento e o Conselho adotaram o Regulamento Restauro da Natureza (Regulamento (UE) 2024/1991), em junho de 2024, a fim de «restaurar ecossistemas danificados e trazer a natureza de volta em toda a Europa, das terras agrícolas e mares às florestas e ambientes urbanos». O objetivo é restaurar, pelo menos, 20 % das suas zonas terrestres

e 20 % das zonas marítimas da UE até 2030 e restaurar todos os ecossistemas que necessitam de restauração até 2050. O regulamento, que entrou em vigor em agosto de 2024, exige que os Estados-Membros desenvolvam planos nacionais de restauração para alcançar as metas, dando-lhes simultaneamente a flexibilidade necessária para terem em conta as suas circunstâncias nacionais.

Apesar deste quadro regulamentar sólido, o relatório de 2025 da Agência Europeia do Ambiente (AEA) sobre o ambiente na Europa avaliou que a biodiversidade na Europa tem vindo a diminuir e se encontra, em 2025, num «estado medíocre em todos os ecossistemas terrestres, de água doce e marinhos». Com efeito, apenas 27,5 % das espécies e 14,7 % dos *habitats* se encontram em «bom» estado de conservação. Embora se preveja que a situação melhore nos próximos 10 a 15 anos, a AEA manifestou «sérias preocupações» quanto ao futuro dos ecossistemas da UE e instou os Estados-Membros a «aplicarem plena e eficazmente a legislação ambiental», a fim de colmatar as lacunas de aplicação.

B. Exploração e comércio de espécies de fauna e flora selvagens

A Convenção CITES regula o comércio internacional, nomeadamente a (re-)exportação e importação de animais vivos ou mortos e plantas, com base num sistema de licenças e certificados. Todos os Estados-Membros são partes na CITES e a própria UE é parte desde 2015. O Regulamento relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens (Regulamento (CE) n.º 338/97), alterado pela última vez em 2023, incorpora os objetivos, os princípios e as disposições da Convenção CITES no Direito da UE. Um regulamento de execução estabelece regras de importação: o Regulamento de Execução (UE) 2025/6 proíbe a introdução na UE de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens.

Além disso, a Diretiva Criminalidade Ambiental (Diretiva (UE) 2024/1203) exige que os Estados-Membros criminalizem o comércio e a importação das espécies mencionadas nos anexos A, B e C do Regulamento relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens.

C. Espécies exóticas invasoras

Uma espécie exótica invasora (EEI) é qualquer espécie introduzida fora da área geográfica em que se encontra naturalmente, e que ameaça ou afeta a biodiversidade ou ecossistemas conexos. Um dos objetivos da estratégia de biodiversidade da UE para 2030 consiste no controlo mais rigoroso das espécies exóticas invasoras. As espécies exóticas invasoras causam danos que se elevam anualmente a milhares de milhões de euros na UE, não apenas aos ecossistemas, mas também às culturas e à pecuária, perturbando a ecologia local e prejudicando a saúde humana.

O Regulamento Espécies Exóticas Invasoras (Regulamento (UE) n.º 1143/2014) visa, através da prevenção, do alerta precoce e da resposta rápida, proteger a biodiversidade autóctone e minimizar e atenuar o impacto de tais espécies na saúde humana e na economia. Inclui uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na UE, contra as quais os Estados-Membros devem tomar as necessárias medidas de prevenção, gestão e erradicação.

Além disso, a Diretiva Criminalidade Ambiental exige que os Estados-Membros criminalizem a exploração económica ou a propagação de espécies exóticas invasoras

sempre que violem as restrições estabelecidas no Regulamento Espécies Exóticas Invasoras.

D. Acesso aos recursos genéticos e partilha de benefícios

O Regulamento relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos benefícios (Regulamento (UE) n.º 511/2014) foi adotado para aplicar o Protocolo de Nagoia relativo ao acesso e à partilha dos benefícios. Ao abrigo deste regulamento, os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados a tais recursos podem apenas ser transferidos e utilizados de acordo com termos mutuamente acordados entre os utilizadores (empresas, colecionadores privados e instituições) e as autoridades do país de origem.

E. Uso do solo, alteração do uso do solo e silvicultura

O setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF) abrange a gestão de solos agrícolas, povoações, prados, florestas e zonas húmidas, bem como a alteração na sua utilização (por exemplo, através da desflorestação ou da drenagem de turfeiras). Embora o setor emita gases com efeito de estufa (GEE), também pode absorver CO_2 da atmosfera.

Até 2020, os Estados-Membros comprometeram-se, no âmbito do Protocolo de Quioto, a assegurar que as emissões de GEE resultantes da utilização do solo fossem compensadas por uma absorção equivalente de CO_2. A UE consagrou este compromisso de «ausência de débito» para o período 2021-2030 no Regulamento LULUCF (Regulamento (UE) 2018/841). Este regulamento foi alterado em abril de 2023, a fim de estabelecer uma nova meta para 2030, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu. Em especial, o objetivo consiste em aumentar em 15 % a capacidade dos sumidouros de carbono da UE, o que corresponde a 310 milhões de toneladas equivalentes de CO_2 suplementares removidos da atmosfera.

Além disso, a Diretiva Monitorização do Solo (Diretiva (UE) 2025/2360) estabelece um quadro comum para a monitorização e avaliação da saúde do solo, da resiliência do solo e da gestão de locais contaminados. Em consonância com a estratégia de proteção do solo da UE, visa contribuir para objetivos não vinculativos de solos saudáveis em toda a UE até 2050 e de ocupação líquida nula de terras até 2030. A diretiva entrou em vigor em 2025 e os Estados-Membros devem transpô-la para o direito nacional até 2028.

Apesar destes esforços, o relatório de 2025 da AEA sobre o ambiente na Europa estima que a artificialização dos solos aumentou 14 % entre 2005 e 2023. Simultaneamente, a superfície florestal cresceu 4 % e as zonas húmidas 1 %, em detrimento dos solos agrícolas (-5 %) e dos prados (-1 %). Uma vez que se prevê que a procura de utilização dos solos aumente no futuro, a AEA recomenda que se explorem soluções para a utilização multifuncional dos solos, a fim de evitar potenciais conflitos, mas observa que é pouco provável que seja atingido o objetivo da UE de «ocupação líquida nula de terras até 2050».

F. Florestas e desflorestação

A UE tem cerca de 182 milhões de hectares de florestas e terrenos arborizados, abrangendo 43 % da sua superfície terrestre (quase 30 % da superfície florestal da rede Natura 2000), e várias medidas da UE visam, por conseguinte, proteger as florestas.

O Regulamento Madeira (Regulamento (UE) n.º 995/2010) estabelece as condições para a colocação no mercado da UE de madeira e produtos da madeira e proíbe a venda de madeira extraída ilegalmente.

O Regulamento relativo aos produtos não associados à desflorestação (Regulamento (UE) 2023/1115) visa reduzir o impacto da UE na desflorestação e na degradação florestal a nível mundial, nas emissões de gases com efeito de estufa e na perda de biodiversidade. Garante que determinados produtos só são colocados no mercado da UE ou exportados se não estiverem associados à desflorestação, forem produzidos em conformidade com a legislação pertinente do país de produção e estiverem abrangidos por uma declaração de diligência devida. O regulamento foi alterado pela última vez em 2025, a fim de incluir um regime simplificado para os micro e pequenos operadores e reduzir os encargos para os operadores a jusante, nomeadamente adiando a sua entrada em vigor para 30 de dezembro de 2026.

G. Instrumentos financeiros

Em conformidade com um acordo interinstitucional de 2020 sobre questões orçamentais, a UE pretende gastar 7,5 % do seu orçamento de 2024 e 10 % do seu orçamento de 2026–2027 em biodiversidade, o que representa um total de 112,7 mil milhões de EUR.

Desde 1992, o instrumento de financiamento da UE consagrado ao ambiente tem sido o programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE). A atual fase do Programa LIFE, que abrange o período de 2021–2027, dispõe de um orçamento de 2,143 mil milhões de EUR para apoiar projetos no domínio da «Natureza e Biodiversidade», nomeadamente a rede Natura 2000.

Outros programas e instrumentos orçamentais da UE apoiam a biodiversidade. Em especial, a política agrícola comum contribui com 57 % de todas as despesas relacionadas com a biodiversidade, principalmente através do seu segundo pilar (Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural). Outras fontes significativas de despesas com a biodiversidade são o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (cerca de 14 % de todas as despesas) e o Fundo temporário de Recuperação e Resiliência (cerca de 10 %).

Em julho de 2025, a Comissão apresentou as suas propostas para o próximo plano de despesas da UE a longo prazo, que abrangem o período de 2028–2034. As propostas não incluíam uma meta de despesas específica para a biodiversidade, mas sim uma meta mais ampla de 35 % para os objetivos climáticos e ambientais. A Comissão propôs igualmente pôr termo ao programa LIFE e, em vez disso, prestar apoio a projetos ambientais através de planos de parceria nacionais e regionais, bem como através de um novo Fundo Europeu de Competitividade.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento tem vindo a apoiar desde há muito as políticas da UE em matéria de proteção da biodiversidade e de luta contra as alterações climáticas.

— Em setembro de 2010, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de proteção da biodiversidade, tendo em vista o objetivo pós-2010. Manifestou a sua profunda preocupação com a falta de sentido

de urgência em travar a perda de biodiversidade na agenda política internacional e apelou a uma melhor governação em matéria de biodiversidade, tanto nas relações internas como externas.

— Em outubro de 2015, uma resolução do Parlamento intitulada «Rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris» apelou à adoção do Acordo de Paris, recordando que as alterações climáticas estão a acelerar a perda de biodiversidade e observando que o uso do solo «tem um potencial considerável de atenuação e de aumento da resistência eficaz em termos de custos».

— Em novembro de 2016, aprovou uma resolução em resposta ao plano de ação contra o tráfico de espécies selvagens, com vista a combater este tipo de criminalidade organizada e destrutiva que representa uma ameaça para a biodiversidade, pois deixa um grande número de espécies à beira da extinção. Foi ainda realçada a importância da cooperação mundial entre países de origem, países de trânsito e países de destino.

— Em outubro de 2020, uma resolução do Parlamento formulou recomendações à Comissão sobre um regime jurídico da UE para travar e inverter a desflorestação mundial impulsionada pela UE, o que levou a Comissão a apresentar, em novembro de 2021, uma proposta de regulamento relativo aos produtos não associados à desflorestação.

— Em junho de 2021, aprovou uma resolução sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas, o que exigiu que 30 % das terras e mares da UE fossem protegidos, que fossem estabelecidos objetivos vinculativos para a biodiversidade urbana, como telhados verdes em novos edifícios, e que fossem tomadas medidas urgentes para travar o declínio demográfico das abelhas e de outros polinizadores (este aspeto foi adotado pela Comissão em janeiro de 2023).

— Em 2022, adotou a sua resolução de iniciativa para proteger e aumentar a resiliência das florestas e dos ecossistemas, na qual apelou a um aumento da diversidade estrutural, funcional e de composição das florestas, e reiterou que as monoculturas não devem ser apoiadas por fundos da UE.

— Em 2022, lançou um processo de iniciativa legislativa para alterar os Tratados, no qual apelou ao estabelecimento de uma competência exclusiva da UE em matéria de ambiente e biodiversidade, bem como às negociações sobre as alterações climáticas.

— Em novembro de 2023, aprovou a sua resolução sobre a revisão da iniciativa relativa aos polinizadores, na qual sublinhou a necessidade de colmatar as lacunas nas principais políticas setoriais da UE que combatem o declínio dos polinizadores. Além disso, pediu que fossem adotadas medidas para proteger os polinizadores nas políticas pertinentes da UE e defendeu a proibição, no máximo até 2027, das importações de produtos agrícolas produzidos com pesticidas proibidos na UE.

— Por último, o Parlamento tem vindo a manifestar um grande interesse nas negociações sobre a biodiversidade a nível mundial; enviou uma delegação de

deputados às reuniões da COP15 e da COP16 da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

A presente ficha temática foi elaborada pelo Departamento Temático da Transformação, da Inovação e da Saúde do Parlamento Europeu. Para mais informações sobre este tema, consulte o sítio Web da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar.

Axel GRISLIN
04/2026